

FECF é adicional do ICMS e excluído da base de Pis/

O Fundo Estadual de Combate e Emergência (FECF) é um imposto adicional do ICMS, mas não é considerado juridicamente inseparável do imposto principal. Isso significa que o FCF não é considerado parte da base de cálculo do ICMS para fins de cálculo do Pis/COFINS. Este entendimento foi consolidado pelo Supremo Tribunal Federal em uma tese do século XXI, estabelecendo que o ICMS não se incorpora ao patrimônio da empresa e, portanto, não constitui receita ou faturamento.

Com esse entendimento, o desembargador Douglas Resinente dos Santos, do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, suspendeu a decisão recursal, a inclusão do FECF na base de cálculo do ICMS de uma atacadista de alimentos do Rio de Janeiro. A empresa não foi obrigada a incluir a contribuição do FCF em sua base de cálculo dos tributos.

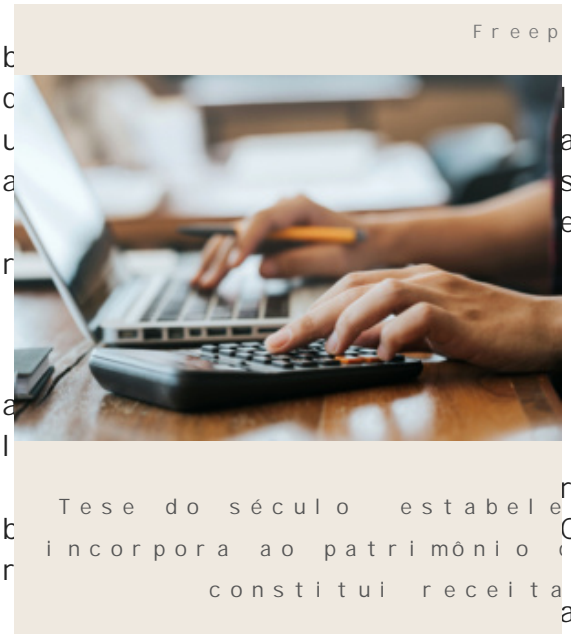
O FECF é um mecanismo de arrecadação criado para financiar políticas de combate à pobreza e das desigualdades sociais. Ele é calculado sobre o valor das operações com produtos e serviços de maior impacto econômico, como cigarros e bens de luxo.

A ação ajuizada pela atacadista foi inicialmente suspensa, mas o pedido de liminar foi rejeitado sem análise de mérito, pois a empresa não havia demonstrado a possibilidade de iminente dano irreparação.

A atacadista recorreu ao TRF-2 defendendo que a inclusão do FECF na base de cálculo do ICMS contraria a jurisprudência consolidada e que a manutenção da decisão de continuar recolhendo contribuições sobre base de cálculo do ICMS é de caixa da empresa.

O desembargador deu razão à empresa. Além de concordar com a tese do século XXI, o julgador citou a Súmula 473 do STF, que estabelece que o ICMS não se incorpora ao patrimônio da empresa e, portanto, não constitui receita ou faturamento.

Essa normativa determinou que o valor do FECF não deve ser incluído na base de cálculo do ICMS para fins de cálculo do Pis/COFINS, mas tem validade apenas no âmbito da própria decisão judicial.





O FECP não integra a base de cálculo das contribuições de renda e do ICMSTF, concluiu o STF.

O advogado Gaudherme Chamberlelli do escritório Chamberelli Advogados atacadista.

Clique aqui para ler a decisão

Processo 5015769-91.2025.4.02.0000

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2025-nov-28/fecp-e-adicional-do-icms>